



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 154 • São Paulo, sábado, 14 de agosto de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

**DECRETO Nº 48.834,  
DE 30 DE JULHO DE 2004**

**Retificações do D.O. de 31-7-2004**

Artigo 4º - Aos servidores que,... leia-se: a cada 8 (oito) horas trabalhadas,...

Artigo 5º - leia-se: Os Dirigentes de Ensino,...

## Economia e Planejamento

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Secretário Adjunto, de 11-8-2004**

Processo SEP 0324/2004 - Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, proferida pela Chefe de Gabinete, com base no artigo 24, inciso VIII, da citada Lei, e artigo 24, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.544/89, c/c Resolução SPG-10, de 06 de outubro de 1.993, para renovação de 3 assinaturas anual do "Clipping", para uso das seguintes áreas: Gabinete do Secretário, Secretário Adjunto e Assessoria de Imprensa.

**Extrato do Convênio**

Processo: SEP 0448/2004 - Convênio: Sep 001/2004 - GS - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento - SEP/Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a administração, em colaboração com a Secretaria de Economia e Planejamento, do Centro Integrado de Administração do Estado - CIDADE, localizada nos imóveis situados: a) na Rua Boa Vista, nº 170 e nº 176 e rua General Carneiro nº 245 e nº 255, 1º Subdistrito da Sé, e b) na Rua XV de Novembro, nºs 306, 324, 330 e 336 e Rua Boa Vista nºs 175, 185 e 191, 1º Subdistrito da Sé, na Capital, de propriedade da Fazenda do Estado, sob a administração da Secretaria de Economia e Planejamento, conforme Plano Operacional, Anexo I, fis. 13/24.

Vigência: o prazo para a execução do presente será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Preço: É vedado à CPOS o recebimento pela execução do objeto do presente convênio.

Dos Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio serão oriundos dos orçamentos próprios das entidades que ocupam ou vierem a ocupar as instalações dos prédios Cidade, conforme exigência contida nos respectivos instrumentos jurídico-legais de responsabilidade da SEP/GS.

Assinatura: 22/07/2004

## Justiça e Defesa da Cidadania

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL**

**Comunicado GPS - 53, de 13-8-2004**

Em obediência ao artigo 5º do Estatuto das Licitações - Lei Federal n.8666/93, de 21/06/1993, na redação consolidada determinada pela LF n. 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir, o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato, pelo fato de envolverem, despesas com custeio - Tal pagamento, considerada a excepcionalidade de cada caso, está sendo autorizado independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PD a ser pagas

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

UG	LIQUIDANTE	Nº PD	VALOR
170101	2004PD00484		11.127,94
TOTAL			R\$ 11.127,94

Total de 01 (uma) PD

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS**

**Decisões da Diretoria de Fiscalização, de 11-8-2004**

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Autos de Infração

Julgo Insuficientes os autos de infração abaixo relacionados, dando estes processos como encerrados e arquivados: Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogados

Proc. 1255/02 - 00558 D2 - ROSA APARECIDA VIEIRA ME - 02.796.649/0001-96 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1369/02 - 00565 D2 - CONSUELO PRADO JACAREI EPP - 04.291.573/0001-72 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1372/02 - 00619 D2 - PLANET SHIRT MODAS LTDA - 02.479.850/0001-40 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1374/02 - 00621 D2 - PLANET SHIRT MODAS LTDA - 02.479.850/0001-40 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1380/02 - 01103 D2 - SVC JARAGUA LTDA - 02.471.269/0001-81 - Adv. SANDRA REGINA COMI - OAB - 114522/SP - Adv. CHARLES RICARDO ROCCO - OAB 125955/SP;

Proc. 1404/02 - 01388 D1 - ROSEMEIRE GUADAGUINI EPP - 04.112.182/0001-43 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1409/02 - 00214 D2 - KARATI MODAS LTDA ME - 03.402.107/0001-54 - Adv. LUCAS MUN WUON JOKAL - OAB - 151718 SP - Adv. SILVIA AZEREDO VAROTO - OAB 198863 SP;

Proc. 426/03 - 1926 D2 - PELLIKANOS CAFÉ, RESTAURANTE, CHOPP E ENTRETENIMENTO LTDA. - 04.024.616/0001-53 - SEM ADVOGADO ;

Proc. 427/03 - 1927 D2 - MYTHOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - 03.608.986/0001-75 - SEM ADVOGADO.

Julgo Invalidado o auto de infração abaixo relacionado, lavrado em 29/01/2004:

Processo/Ano - Auto de Infração - Empresa Autuada - CNPJ - Advogado

Proc. 292/04 - 0030 D3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A - 02.302.100/0001-06 - SEM ADVOGADO.

**Termo de Cooperação Técnica**

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP e Companhia Brasileira de Distribuição, em 11 de agosto de 2.004.

Objetivo: o estudo, discussão, propositura e implementação de mecanismos capazes de atender às necessidades dos consumidores, em especial o respeito à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonia nas relações de consumo, mediante cooperação dos signatários para a criação e desenvolvimento de padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho nas atividades realizadas pelas empresas do grupo além da educação e informação de consumidores e fornecedores quanto aos seus direitos e deveres.

Prazo: 10 (dez) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

**Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica**

Projeto Observatório Social das Relações de Consumo Aos 13-8-2004, o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo - SP/ Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, e pelo Diretor Executivo, a UNESP, a Prefeitura Municipal de Franca, a EIJUR - Empresa Júnior de Assessoria Jurídica, CNPJ nº72.918.907/0001-45, celebram o presente Termo Aditivo que prorroga por um ano a cooperação técnica nas atividades de implementação do Projeto Observatório Social das Relações de Consumo.

Cláusula Primeira: do Objeto

O presente termo tem por objetivo prorrogar por um ano o Termo de Cooperação Técnica firmado em nove de agosto de 2002 com vistas a implementação do Projeto Observatório Social das Relações de Consumo no Município de Franca - SP.

Parágrafo único: o prazo de vigência deste Termo de 01 (um) ano será contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Segunda: e por estarem de acordo, os participantes firmam o presente Termo de Cooperação em 06 (seis) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas.

**Assistência e Desenvolvimento Social**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**Resolução SEADS - 11, de 12-8-2004**

Constitui Grupo Especial de Trabalho para estudar e propor normas e critérios de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e dá providências correlatas

A Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com fundamento na alínea "c", do inciso II do artigo 71, do Decreto Estadual n.º 42.826, de 21 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16 de janeiro de 2001, resolve:

Artigo 1.º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho para estudar e propor critérios de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS, composta por:

Ernesto Vega Senise, R.G. nº 9.338.805-9 (Coordenador); Francisco Marsiglia, R.G. nº 2.993.498-9;

Ruth Taseko Baba, R.G. nº 5.348.358; Ana Regina Minutella, R.G. nº 6.381.679;

Therézinha Di Giulio, R.G. nº 3.163.957-4; Laneir Garcia Gonzalez, R.G. 5.784.634; - Patrícia Johansen Costa Lima, R.G. nº 17.067.265-7;

José Roberto Generoso, R.G. nº 3.052.469-6.

Parágrafo Único - O Grupo, ora constituído, será coordenado por Ernesto Vega Senise, que poderá, quando houver necessidade, ser substituído, nessa função, por Francisco Marsiglia.

Artigo 2.º - Ao Grupo Especial de Trabalho, constituído conforme o estabelecido no artigo anterior desta Resolução, caberá:

I- identificar a legislação vigente que fundamenta as normas e critérios estabelecidos na Resolução SADS - 6, de 2 de março de 2000, para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social na SEADS;

II- identificar os tipos de associações sem fins lucrativos, hoje existentes, cujas atividades estatutárias se enquadram no campo funcional da SEADS, com vistas a possibilidade de celebração de instrumentos jurídicos que objetivem o repasse de recursos públicos da área da assistência social;

III- rever a Resolução SADS - 6, de 02/03/2000, propondo, se for o caso, as alterações que se fizerem necessárias nas normas e critérios que, atualmente, regem a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social na SEADS;

IV- propor, se for o caso, a revogação de legislação estadual pertinente à área da assistência social que, embora vigente, encontra-se em desuso.

Artigo 3.º - O Grupo em questão terá o prazo de 60 (sessenta) a contar da data de publicação desta Resolução, para concluir os seus estudos e apresentar o relatório final contendo as suas propostas, podendo, se houver necessidade, solicitar a prorrogação desse período por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O Coordenador poderá convidar, para participar das reuniões de trabalho do grupo, outros funcionários da SEADS, bem como de outros órgãos da Administração Estadual, ou profissionais de notório saber que atuam na área da assistência social, que possam contribuir para o bom desempenho das funções estabelecidas no Artigo 2.º.

Artigo 4.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SEADS - 13, de 12-8-2004**

Dispõe sobre o Programa Renda Cidadã na Região Metropolitana de São Paulo, excetuando-se a Capital, e dá providências correlatas

A Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS, com fundamento no artigo 71, inciso II, alínea "C" do Decreto Estadual N.º 42.826, de 21.01.98, alterado pelo Decreto Estadual N.º 45.632, de 16 de janeiro de 2001,

considerando a celebração do Termo de Cooperação entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Estado de São Paulo, visando a integração, na Região Metropolitana de São Paulo, excetuando-se a Capital, do programa estadual Renda Cidadã, regulamentado pela Resolução SEADS - 10, de 09 de agosto de 2004, ao programa federal Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

considerando que, para a efetivação dessa integração dos programas, haverá necessidade de se introduzir alterações na proposta original do Programa Renda Cidadã, resolve:

Artigo 1º - Na Região Metropolitana de São Paulo, excetuando-se a Capital, o Programa Renda Cidadã, do Estado de São Paulo, será integrado ao Programa Bolsa Família, do Governo Federal, na seguinte conformidade:

a) - o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, irá complementar os benefícios pagos pelo Governo Federal às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, beneficiárias do programa Bolsa Família, conforme o artigo 2º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, com um valor variável de R\$ 10,00

300 anos de história da Medicina, Farmácia, Enfermagem e Assistência Social em dois volumes

## Exemplos de como preservar vidas e a história.



São mais de 110 Santas Casas, mais de 400 anos de vida de seres humanos, cidades, instituições. As Santas Casas são ricos depósitos de informações de uma cidade. Tão ricos e abundantes que só cabe mesmo a publicação do GUIA - que cada um vai utilizar como lhe servir. Mais que dois volumes: um marco editorial no Brasil.

**Guia dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil - Vol. 1 e Vol. 2**  
Coordenação: Yara Aun Houry  
Co-edição: Cedi/ PUC-SP/ Fapesp/ Imprensa Oficial/SP, 2004  
R\$ 80,00

SAC 0800 1234 01

imprensaoficial

CASA CIVIL



É fácil comprar o seu livro: [www.imprensaoficial.com.br/livraria](http://www.imprensaoficial.com.br/livraria)

Preço/estoque sujeito a alteração sem prévio aviso.